



# Regulamento das Normas do Controlo Interno

Para dar cumprimento ao disposto nas alíneas f) do nº 1º e a) do nº 5º do artigo nº 34º,da lei nº 169/99, de 18 de Setembro , e com as alterações efectuadas pela lei nº 5-a/2002, de 11 de Janeiro e tendo em conta a implementação do novo sistema de contabilístico (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-a/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro e de acordo com o nº 2 do Artigo nº 10º do Decreto-Lei nº 315/2000.

Face a esta legislação é importante a elaboração de um regulamento que sirva de pilar orientador do Património da Junta de Freguesia de Vila Chã de modo que cada sector conheça a sua competência nessa matéria, por forma a obter-se um adequado controlo de todos os bens móveis e imóveis.

O inventário, suporte para um correcto controlo do património, deverá permanecer constantemente actualizado, de modo a permitir conhecer, a qualquer momento, o valor, afectação e a localização dos bens.

Assim, com base nas instruções regulamentadas de cadastro e inventário dos bens do estado (CIBE) e respectivo classificador geral, aplicado à administração local, foi elaborado os presentes regulamentos.

#### Artigo1°

#### Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável.

#### Artigo 2°

#### Âmbito

- 1- O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
- 2- Compete ao órgão executivo o acompanhamento directo da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
  - 3- A proposta de revisão será de pelo menos dois em dois anos.





## Freguesia de Vila Chã

Concelho de Vila do Conde

4- Compete aos serviços administrativos a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

#### Artigo 3°

#### Execução orçamental

O orçamento da Freguesia de Vila Chã será executado de harmonia com os princípios e regras provisionais definidos no POCAL.

#### Artigo 4°

#### Limites disponíveis em caixa

A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento diário, não deve ultrapassar o limite de 250 euros, devendo o seu deposito ser efectuado na conta em nome da Junta de Freguesia.

#### Artiao 5°

#### Abertura e movimento da conta bancária

- 1- Compete á junta de freguesia, sob proposta do seu Presidente decidir sobre a abertura e contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia de Vila Chã
- 2- As contas bancárias acima previstas são movimentadas com duas assinaturas sendo sempre necessário a do presidente podendo a outra ser a do tesoureiro ou a do secretario.

#### Artiao 6°

#### Meio de pagamento

- 1- Os pagamentos de valor superior a 100 euros são obrigatoriamente feitos por cheque.
- 2- As autorizações de pagamento das facturas depois de conferidas pelo tesoureiro, serão pagas respeitando as rubricas do orçamento sendo assinadas pelo presidente e tesoureiro.







## Freguesia de Vila Chã Concelho de Vila do Conde

#### Artigo 7°

#### Guarda de documentos bancários

- 1- Os documentos bancários incluindo os cheques, ficam á guarda do tesoureiro.
- 2- Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, serão arquivados nos serviços administrativos, após inutilizados das assinaturas.

#### Artigo 8°

#### Local de cobranças de receitas

Compete aos serviços administrativos proceder á cobrança das receitas.

#### Artigo 9°

#### Contas correntes

Compete ao tesoureiro manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes ás contas abertas em nome da Junta de Freguesia de Vila Chã.

#### Artigo 10°

#### Forma de aquisição

Compete aos membros da junta promover a aquisição de todos os bens e produtos, necessários para funcionamento da mesma.

## Artigo 11°

#### Fichas de imobilizado

As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente actualizadas pelo serviço administrativo da junta.

#### Artigo 12°

#### Inventário dos bens duradouros

O inventario patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos propriedade da Junta de Freguesia e rege-se pelo respectivo regulamento.





#### Artigo 13°

#### Abate dos bens

- 1- Sempre por qualquer motivo, um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o serviço administrativo, comunicar tal facto á respectiva Junta.
  - 2- Se a Junta entender que esse procedimento é o mais adequado será ordenado o abate do bem.

#### Artigo 14°

#### Registos

- 1- Compete aos serviços administrativos realizarem, durante o mês de Dezembro de cada ano a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo com os seus registos.
- 2- Os serviços administrativos fornecerão todos os anos um inventário patrimonial actualizado á Junta de Freguesia.

# Artigo 15°

### Fundo de maneio

Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizado a constituição de fundo de maneio, correspondendo a cada uma parcela orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

## <u>Artigo 16°</u>

#### Normas de controlo do fundo

- 1- As normas de constituição e controlo do fundo de maneio constarão de deliberação que aprove o instrumento de gestão financeira.
- 2- Da deliberação deverá constar o seguinte:
  - a) O montante e a rubrica da classificação económica que disponibilize as dotações necessárias para o efeito.
  - b) A natureza das despesas a pagar pelo fundo.
  - c) A sua reposição ocorrerá, obrigatoriamente até ao ultimo dia útil de cada ano.



Artigo 17°

Casos Omissos

As duvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do seu presidente.

<u>artigo 18°</u>

Organização dos Serviços

Junta de Freguesia de Vila Chã

Presidente

Secretario

Tesoureiro

Present Suprementation

Artigo 19°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação